



PROCESSO SELETIVO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

EDITAL Nº 001/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Largo/PR - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº. 2109/2009 TORNA PÚBLICO o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO CARGO, NÚMERO DE VAGAS E REMUNERAÇÃO:

1.1 O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) Conselheiros Tutelares eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.2 As atividades do Conselho Tutelar serão desempenhadas 24h (vinte e quatro horas) por dia, ininterruptamente, durante todos os dias, sendo que a sede ficará aberta de segunda a sexta-feira, das 8h (oito horas) às 17h (dezessete horas), e fora desses horários por meio de atendimento plantão (estado de prontidão) via telefone ou outra forma que seja possível encontrar o Conselheiro.

1.3 A função de Conselheiro Tutelar possui carga horária mínima de 40h (quarenta horas) semanais e 8h (oito horas) diárias, com intervalo de 1h (uma hora) para o almoço, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão, exercendo suas atividades em regime de dedicação exclusiva.

1.4 Os horários de trabalho dos conselheiros serão executados em regime de revezamento para atendimento no horário de almoço e plantão, os quais serão definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

1.5 Os atendimentos na sede do Conselho Tutelar, no horário do almoço (escala) e no plantão (estado de prontidão) serão feitos por 01 (um) Conselheiro Tutelar em regime de revezamento, que poderá convocar os demais conselheiros, caso a situação exija.

1.6 Os Conselheiros Tutelares eleitos que forem servidores públicos municipais de carreira ficam automaticamente afastados do cargo, não podendo receber qualquer vantagem ou promoção durante o afastamento, devendo optar pela remuneração do cargo efetivo ou do político, sendo-lhe vedada acumulação.

1.7 Os membros do Conselho Tutelar que não forem servidores municipais serão remunerados pelo Município, sendo-lhes assegurado o direito a cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, licença-maternidade, licença-paternidade e gratificação natalina.

1.8 O valor da remuneração paga pelo Município ao Conselheiro Tutelar eleito será de R\$ 3.402,78 (três mil, quatrocentos e dois e setenta e oito centavos) mensais, corrigidos no mês de maio de cada ano, no mesmo percentual aplicado para a correção da remuneração dos servidores públicos municipais.

1.9 O Conselheiro Tutelar, a qualquer tempo, pode ter seu mandato suspenso ou cassado, no caso de comprovado descumprimento de suas atribuições, prática de atos considerados ilícitos, ou comprovada conduta incompatível com a confiança e outorga pela comunidade, através da comissão de ética do CMDCA (Lei 2.109/2009).

1.10 A escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á através de voto direto e secreto por todos os cidadãos campolarguenses em pleno gozo de seus direitos políticos.

1.11 Os Conselheiros Tutelares exercerão mandato eletivo e não serão considerados do quadro de servidores da administração municipal.

1.12 As atribuições do cargo são as constantes na Lei Federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal 2.109/2009, sem prejuízo das demais Leis pertinentes.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

2.1 São requisitos para **homologação final** da candidatura à função de Conselheiro Tutelar:

- Reconhecida idoneidade moral.
- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos.
- Residir no município de Campo Largo há no mínimo dois anos.
- Ter escolaridade, no mínimo, equivalente ao ensino médio.
- Ter sido previamente aprovado em prova de conhecimentos e redação.
- Ser considerado apto para as funções de Conselheiro Tutelar mediante avaliação psicológica, com caráter eliminatório.
- Comprovar experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos Direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme o modelo disponibilizado pelo CMDCA. Para efeito deste Edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:
 - Professores, especialistas em educação (pedagogos), diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria, etc.;
 - Profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, auxiliares de enfermagem, etc.;
 - Profissionais da assistência social, como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuam em Projetos, Programas e Serviços voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e famílias;

§.4) Empregados ou voluntários de entidades não governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa dos direitos desse seguimento, como por exemplo, Pastoral da Criança, Pastoral da Juventude, Igrejas, Associações de Bairros, etc.;

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PARA A INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DO CONSELHO TUTELAR

§ 1º – Os requisitos acima serão comprovados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I Formulário de Inscrição preenchido, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Campo Largo;
- II Certidão Negativa da Vara de Execuções Penais do Paraná. (TJPR – Tribunal de Justiça do Estado do Paraná)
- III Certidão Negativa da Vara Criminal do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. (Fórum de Campo Largo/PR)
- IV Certidão Negativa de feitos ajuizados no Distribuidor do Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. (Fórum de Campo Largo/PR)
- V Certidão Negativa da Superintendência da Polícia Federal. (www.dpf.gov.br / telefone: 3251-7500)
- VI Certidão da Justiça Eleitoral, atestando que o candidato está em pleno gozo de seus direitos políticos.(Fórum Eleitoral de Campo Largo/PR)
- VII Certidão Negativa Criminal e Cível da Justiça Federal. (www2.trf4.jus.br)
- VIII Comprovante de residência do candidato com data que assegure residir no município no mínimo a dois anos. (Fotocópia autenticada) ou declaração de próprio punho, afirmando o fato.
- IX Cédula de identidade (Fotocópia autenticada). X - Título de eleitor (Fotocópia autenticada).
- XI Diploma ou declaração de conclusão do ensino médio ou superior (Fotocópia autenticada).
- XII Certidão de Reservista, ou documento que comprove estar em dia com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino (Fotocópia autenticada).
- XIII Formulário para fins de comprovação de experiência de atuação em atividades relacionadas ao atendimento à criança e ao adolescente (site da Prefeitura Municipal de Campo Largo/PR).
- XIV Comprovante de depósito identificado ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência do valor da inscrição de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

§ 2º – São considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe que por lei federal valem como documento de identidade, como por exemplo: CREA, CRESS, CRP, OAB, CRC, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei nº 9.053/97.

3. DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR:

3.1 A inscrição preliminar deverá ser feita no período de 10 de abril a 9 de maio de 2019, das 8h30min. (oito horas e trinta minutos) às 16h (dezesseis horas), **no setor de Protocolo - bloco 7 da Prefeitura Municipal de Campo Largo, localizada na Avenida Padre Natal Pigato, 925.**

3.1.1 O candidato deverá realizar a impressão do formulário de inscrição disponibilizado no site da Prefeitura Municipal (www.campolargo.pr.gov.br), reunir toda documentação citada acima no § 1º da relação de documentos;

3.1.2 Após certificar-se de que a documentação está completa, o candidato deverá protocola-lá no Setor de protocolo, bloco 7 da Prefeitura Municipal de Campo Largo encaminhando à Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, atentando-se ao período da inscrição. Não serão aceitos documentos após esta data;

3.1.3 A apresentação correta de todos os documentos é de total responsabilidade do candidato, na falta de algum documento, a inscrição será indeferida.

3.1.4 Caso o candidato necessite de suporte, deverá enviar e-mail para smasconselhos@campolargo.pr.gov.br.

3.2 O candidato deverá efetuar depósito identificado da taxa de inscrição no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência – CNPJ: 14.333.895/0001-90 Agência 0695-5, Conta Corrente nº 48.465-2, Banco do Brasil.

3.3 O ato de inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas neste edital.

3.4 Não será aceita a inscrição de candidato que não atender rigorosamente o estabelecido neste edital.

3.4.1 A inscrição deverá ser protocolada pelo próprio candidato, caso contrário deverá ser apresentada procuração para representa-lo.

3.5 No requerimento de inscrição por procuração deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, relacionados no item 2 no parágrafo 1º, o instrumento de procuração com firma reconhecida e a cópia da cédula de identidade do procurador.

3.6 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência do CMDCA.

3.7 O uso de documentos e/ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como, serão nulos todos os atos dela decorrente, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.8 No dia 23 de maio de 2019 a Comissão Eleitoral divulgará lista dos candidatos com inscrição preliminar deferida.

3.9 A impugnação da candidatura dos candidatos com inscrição preliminar deferida será do dia 24 de maio de 2019 até o dia 28 de maio de 2019.

3.10 Os recursos, devidamente identificados, contra o indeferimento da inscrição deverão ser protocolados junto com as razões, endereçados à Presidência da Comissão Eleitoral do CMDCA, **a partir do dia 05 de junho até 10 de junho de 2019**, sob a pena de não conhecimento.

3.11 O resultado do julgamento dos recursos e da impugnação das candidaturas com inscrição preliminar deferidas será informado aos candidatos **até o dia 24 de junho de 2019**.

3.12 A lista final da inscrição preliminar, já com eventuais alterações em razão dos recursos e da impugnação, será divulgada no dia 26 de junho de 2019, no Diário Oficial e site do Município.

4. DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA:

4.1 Os candidatos com inscrição preliminar deferida deverão se submeter à prova sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Municipal 2.109/2009 (Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências);

5. DA PROVA DE CONHECIMENTOS:

5.1 A prova será realizada no dia 30 de junho de 2019

5.2 A porta de acesso ao prédio onde será realizada a prova, na Escola Municipal Reino da Loucinha, localizada na rua Centenário, nº 2171, Centro – Campo Largo/PR, será aberta às 13h30min (treze horas e trinta minutos) e fechada às 13h45min (treze horas e quarenta e cinco minutos). Os relógios da Comissão da Eleição do processo de escolha serão acertados pelo Horário Oficial de Brasília. Não serão tolerados atrasos. A prova terá início às 14 horas com duração de 03 (três) horas.

5.3 A elaboração da prova ficará ao encargo da empresa vencedora da licitação em conjunto com CMDCA.

5.4 Será realizada averiguação da prova por um representante do Ministério Público e/ou Poder Judiciário.

5.5 Os Conselheiros de Direito que compõem a Comissão de Eleição do CMDCA, foram escolhidos por unanimidade, através do voto, em reunião do Conselho, devidamente registrado em ata, conforme resolução CMDCA nº 03/2019.

5.6 A prova será composta de 40 (quarenta) questões de natureza objetiva, de múltipla escolha, com cinco alternativas (a, b, c, d, e) e 01 (uma) redação.

5.6.1 Os critérios de avaliação da redação será: Concordância e coerência das ideias relacionadas ao tema proposto;

5.7 Cada assertiva corresponderá à atribuição de 2 (dois) pontos ao candidato e a redação será atribuído 20 (vinte) pontos .

5.8 A pontuação máxima da prova objetiva e redação é de 100 (cem) pontos.

5.9 Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

5.10 As respostas às questões objetivas deverão ser transcritas para o cartão-resposta com caneta esferográfica com tinta preta ou azul, devendo o candidato assinalar uma única resposta para cada questão.

5.11 Não serão consideradas as questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

5.12 O candidato assume plena e total responsabilidade pelo correto preenchimento do cartão- resposta e sua integridade. Não havendo substituição deste cartão, a não ser em caso de defeito em sua impressão.

5.13 Não haverá segunda chamada para as provas. A ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive doença ou atraso, implicará em sua eliminação do processo de escolha.

5.14 O ingresso na sala de provas só será permitido ao candidato que apresentar o original do documento de identidade e o comprovante de inscrição.

5.15 São considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe que por lei federal valem como documento de identidade, como por exemplo: CREA, CRESS, CRP, OAB, CRC, a Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei nº 9.053/97.

5.16 Os documentos para ingresso na sala de provas especificados no item anterior devem estar em perfeitas condições e devem permitir, com clareza, a identificação dos candidatos.

5.17 Durante o período de provas, os candidatos não poderão usar ou manusear relógios, bonés, armas e aparelhos eletrônicos (telefone celular, calculadora, agenda eletrônica e outros). Estes pertences deverão ser guardados em local onde o candidato não possa visualizá-los. O candidato que estiver usando ou manuseando quaisquer desses instrumentos durante a realização da prova será eliminado do processo de escolha.

5.18 Não será permitido, também, durante a realização da prova, ausentar-se do recinto, a não ser em casos especiais e acompanhado de um membro componente da equipe de aplicação da prova.

5.19 Ao terminar a prova o candidato deverá entregar ao aplicador da prova, obrigatoriamente, o cartão-resposta e o caderno de provas devidamente assinados.

5.20 O penúltimo e o último candidatos deverão permanecer na sala de provas para lacrar o envelope das provas, assinando juntamente com o aplicador o envelope lacrado e a ata de ocorrência.

5.21 É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

5.22 A correção das provas objetivas será realizada pela Comissão de Eleição do CMDCA e a redação será corrigida por profissional habilitado, sendo fiscalizada pelo CMDCA, Poder Judiciário e Ministério Público.

5.23 Os candidatos aprovados serão convocados para a realização da avaliação psicológica.

6. DO GABARITO, RESULTADO DA PROVA E RECURSO:

6.1 O gabarito da prova será divulgado no dia 02 de julho de 2019, no site da Prefeitura Municipal de Campo Largo.

6.2 A lista dos candidatos aprovados e suas respectivas notas, será divulgada até o dia 08 de julho de 2019, no Diário Oficial e site do Município.

6.3 O recurso contra o gabarito e lista de aprovados, devidamente identificado e com suas razões, endereçado à Presidência da Comissão Eleitoral do CMDCA, deverá ser protocolado até o dia 10 de julho de 2019, na sede do CMDCA.

6.4 Os recursos serão julgados pelo CMDCA e fiscalizados pelo Ministério Público.

6.5 O resultado do julgamento dos recursos e seu fundamento serão informados pessoalmente aos candidatos recorrentes no dia 18 de julho de 2019, na sede do CMDCA.

6.6 O gabarito e a lista final de aprovados será divulgado no Diário Oficial e site do Município, já com eventuais alterações em razão dos recursos, até o dia 22 de julho de 2019.

#ALTERADO NOS TERMOS DO EDITAL Nº 006/2019

7. DO EXAME PSICOLÓGICO E HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –CMDCA:

7.1 Os candidatos aprovados na prova de conhecimentos serão convocados, por meio do site da Prefeitura Municipal de Campo Largo para a realização do exame psicológico que será entre os dias 05 à 09 de agosto de 2019.

7.2 A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado contratado pelo município, que deverá verificar e atestar que o candidato está apto para exercer suas funções como Conselheiro Tutelar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos como: índices de depressão e ansiedade (~~Escola Beck~~), estresse (~~Escola Lipp~~) e Testes de Personalidade (teste psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia).

7.2.10 candidato deverá estar apto em todos os testes aplicados pelo profissional, caso contrário este será eliminado do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar.

7.3 Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor.

7.4 De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

7.5 Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

7.6 Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

7.7 A lista dos candidatos considerados aptos pelo exame psicológico será divulgada no dia 16 de agosto de 2019 no Diário Oficial do Município de Campo Largo.

7.8 O recurso contra a lista dos candidatos considerados inaptos, devidamente identificado e com suas razões, endereçado à Presidente da Comissão Eleitoral do CMDCA, deverá ser protocolado até o dia 21 de agosto de 2019, na Sede do CMDCA.

7.9 O resultado do julgamento dos recursos e seu funcionamento serão informados pessoalmente aos candidatos recorrentes no dia 24 de agosto de 2019, na sede do CMDCA.

7.10 A lista dos candidatos considerados aptos, já com eventuais alterações em razão dos recursos e já homologada pelo CMDCA será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Campo Largo e no Diário Oficial, até o dia 28 de agosto de 2019, sendo estes considerados efetivamente CANDIDATOS à função de Conselheiro Tutelar.

8. DA CAMPANHA:

8.1 Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- a) Aos votantes (quem são, documentos necessários, etc.);
- b) Às regras da campanha (proibições, penalidades, etc.);
- c) À votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso, etc.);
- d) À apresentação e a aprovação do modelo de cédula a ser utilizado, caso não seja possível o uso de urnas eletrônicas;
- e) À definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome, ou apelido, etc.);
- f) À definição do número de cada candidato;
- g) Aos critérios de desempate;
- h) Aos impedimentos de servir ao mesmo Conselho, nos termos do art. 140, da Lei nº 8.069/90;
- i) À data da posse;

8.2 A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

8.3 O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

8.4 A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

8.5 No primeiro dia útil após a reunião será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando o nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Câmara Municipal de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Escolas da Rede Pública Municipal.

8.6 A campanha para a função de Conselheiro Tutelar será do dia 01 de setembro de 2019 ao dia 04 de outubro de 2019.

8.7 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

8.8 Os candidatos ao cargo de Conselheiros Tutelares, que manifestarem interesse, terão a oportunidade de se apresentar aos profissionais da Educação, Saúde, Assistência Social e Segurança, em um encontro promovido pelo CMDCA, no período da noite, onde será brevemente esclarecido ao público as atribuições do Conselho Tutelar e em seguida os candidatos poderão apresentar-se.

8.9 Ficam vedadas as seguintes condutas:

- a) A formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.
- b) Confecção, utilização, distribuição por candidato, ou com sua autorização, ordem ou tolerância, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- c) Campanha eleitoral, sob qualquer forma, dentro de espaços públicos, como escolas, postos de saúde, repartições administrativas, etc.;
- d) A propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors e outros meios não previstos neste Edital;
- e) Receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, precedente de:

- e.1) entidade ou governo estrangeiro;
 - e.2) órgão ou administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
 - e.3) concessionário ou permissionário de serviço público;
 - e.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição geral;
 - e.5) entidade de utilidade pública;
 - e.6) entidade de classe ou sindical;
 - e.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
 - e.8) entidades beneficentes e religiosas;
 - e.9) entidades esportivas;
 - e.10) organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
 - e.11) organizações da sociedade civil de interesse público;
 - f) A propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;
 - g) Os candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas;
 - h) Ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;
 - j) Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;
 - k) O transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso ao eleitores em geral;
 - l) Qualquer tipo de propaganda durante o dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
 - m) Campanha eleitoral, pelos servidores públicos municipais candidatos ou Conselheiros Tutelares em exercício, no horário de trabalho.
 - n) Os Conselheiros Tutelares e servidores públicos candidatos, utilizar-se de bens móveis e equipamentos do poder público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob a pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrente.
 - o) Em caso de qualquer violação das condutas acima citadas, o candidato será desclassificado.
- 8.10 Procedimentos para apuração de irregularidades:
- a) As representações poderão ser apresentadas por qualquer candidato e/ou cidadão em face de outro, à Comissão Eleitoral, quando haja violação de condutas acima descritas.
 - b) O denunciante deverá trazer provas documentais pré-constituídas, bem como rol de testemunhas sob pena de preclusão.
 - c) A comissão intimará o representado para apresentar defesa em 48h (quarenta e oito horas), a qual deverá conter as provas documentais e rol de testemunhas sob pena de preclusão.
 - d) Recebida a defesa a Comissão Eleitoral poderá julgar de plano ou marcar audiência para oitiva de testemunhas caso haja necessidade.
 - e) As penas por realização das condutas vedadas são: Advertência; cassação do registro de candidatura.

9. DA ELEIÇÃO

9 A eleição ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, abertura dos portões 8h (oito horas) e fechamento dos portões às 17h (dezessete horas), local de votação Escola Municipal Reino da Loucinha, Rua Centenário Nº 2171, Centro, Campo Largo – PR.

9.1 A eleição será mediante o voto eletrônico em urnas preparadas pela Justiça Eleitoral, em caso de uma eventualidade, serão utilizadas urnas manuais.

- a) Os candidatos poderão indicar à Comissão Eleitoral o nome de dois fiscais para o dia da votação, identificados por crachás emitidos pelo CMDCA. No local de votação poderá permanecer apenas um fiscal de cada candidato.
- b) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores do município.
- c) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor, emitidos até 31 de agosto de 2019, e documento oficial de identidade;
- d) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato;
- e) Não será permitido o voto por procuração.

9.2 Será considerado inválido o voto em caso de utilização de cédulas de papel:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) voto;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;

9.3 As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

9.4 Não poderá compor a mesa de votação candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

9.5 Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

9.6 Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

9.7 A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

9.8 O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

9.9 O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, abrindo prazo para interposição de recursos.

9.10 O resultado será divulgado no mesmo dia, após o término de votação e devida apuração pelo CMDCA, podendo ser fiscalizado pelo Ministério Público, no local da eleição.

9.11 Serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, havendo empate na votação, será considerado critérios para desempate os seguintes requisitos:

a) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II. apresentar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência;
- III. residir a mais tempo no município;
- IV. tiver maior idade.

9.12 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, para este pleito, na ordem decrescente de votação.

9.13 A aprovação e a classificação final geram, para o candidato eleito na suplência, apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

10. DA DIPLOMAÇÃO DOS ELEITOS E POSSE:

10.1 No dia 10 de outubro de 2019 o CMDCA, em reunião solene, diplomará os eleitos e apresentará lista dos suplentes.

10.2 Os diplomados tomam posse no dia 10 de janeiro de 2020, para um mandato de 04 (quatro) anos, passando a exercer plenamente todas as funções de Conselheiro Tutelar.

10.3 Os Conselheiros Tutelares empossados ficam comprometidos a participar de capacitação que será promovida pelo CMDCA.

10.4 Fica estipulado o período de transição dos Conselheiros Tutelares em exercício aos Conselheiros Tutelares empossados nos dias 05 a 08 de janeiro de 2020, com o acompanhamento do CMDCA e/ou técnico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

11. DA BIBLIOGRAFIA DE ESTUDO PARA O DIA DA PROVA

11.1 Para a elaboração da prova de conhecimento serão utilizadas as seguintes bibliografias:

- a) Estatuto da Criança e do Adolescente.
- b) Lei Municipal 2.109/2009 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Todos os comunicados, exceto o resultado de recursos (caráter pessoal) serão divulgados no site da Prefeitura Municipal de Campo Largo (www.campolargo.pr.gov.br).

12.2 As listas de aprovação, em todas as fases, bem como a nota da prova, serão divulgadas no Diário Oficial, site da Prefeitura e/ou jornal de circulação local.

12.3 São impedidos de servir no Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmão ou irmã, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como os candidatos que se enquadram nas vedações do artigo 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

12.4 Estende-se o impedimento de Conselheiro Tutelar, na forma do item 12.3, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício nesta Comarca.

12.5 As datas e locais para a realização de eventos relativos ao presente processo constantes neste edital poderão sofrer alterações em casos especiais, o que será oportunamente publicado por edital e/ou disponibilizado no site da Prefeitura (www.campolargo.pr.gov.br). É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

12.6 Os casos omissos e no âmbito de sua competência serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CMDCA, sob fiscalização do Ministério Público, cujas decisões se dará ampla publicidade.

12.7 Fica eleito o Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba como competente para ações judiciais envolvendo este edital e a respectiva eleição.

Campo Largo, 04 de abril de 2019.



Nilceia Aparecida Silva

Presidente da Comissão Especial Eleitoral



Rejane Bressan
Presidente do CMDCA